



LEI MUNICIPAL Nº. 1.048/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM DESMEMBRAR E DOAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar da área constante da Matrícula n.º 11.232, do Livro 2-BD, do RGI de Alta Floresta-MT, área de 2.176,46 m² (dois mil, cento e setenta e seis vírgula quarenta e seis metros quadrados) que será denominada Lote Público Edificável 01, ficando a área remanescente com área de 8.811,54m² (oito mil, oitocentos e onze vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), que será denominada Lote Público Edificável 02, conforme mapa, memorial descritivo e matrícula em anexo.

I – Terá a seguinte descrição de perímetro o Lote Público Edificável 01: inicia a descrição do perímetro no marco M-01, deste segue a distância de 40,00 metros, confrontando com a Rua Fortaleza até o marco M-02, desde segue a distância de 37,89 metros, confrontando com o Lote Público Edificável 02 até o marco M-03, deste segue a distância de 10,11 metros, confrontando com o Lote Público Edificável 02 até o marco M-04, deste segue a distância de 22,11 metros, confrontando com o Lote Público Edificável 02 até o marco M-05, deste segue a distância até 29,89 metros, confrontando a Lote Público Edificável 02 até o marco M-06, deste segue a distância de 60,00 metros, confrontando com os lotes 08 e 09 da Quadra RS26 até o marco M-01, marco inicial deste perímetro, totalizando uma área de 2.176,46 m² (dois mil, cento e setenta e seis vírgula quarenta e seis metros quadrados).

II – Terá a seguinte descrição de perímetro o Lote Público Edificável 02: inicia a descrição de perímetro no marco M-01, deste segue a distancia de 42,00 metros, confrontando com a Rua Fortaleza até o marco M-02, deste segue a distância de 134,00 metros, confrontando os Lote 08 e 09 da Quadra RS26 e Lote 08 e 09 da Quadra RS 27 até o marco M-03, deste segue a distancia de 82,00 metros, confrontando com a Rua João Pessoa até o marco M-04, deste segue a distância de 74,00 metros, confrontando com os Lote 08 e 09 da Quadra RS27 até o marco M-05, deste segue a distância de 29,89 metros, confrontando com o Lote Público Edificável 01 até o marco M-06, deste segue a distância de 22,11 metros, confrontando com o Lote Público Edificável 01 até o marco M-07, deste



segue a distância de 10,11 metros, confrontando a Lote Público Edificável 01 até o marco M-08, deste segue a distância de 37,89 metros, confrontando com o Lote Público Edificável 01 até o marco M-01, marco inicial deste perímetro, totalizando uma área de 8.811,54m² (oito mil, oitocentos e onze vírgula cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º - Fica desafetado do uso comum do povo o Lote Público Edificável 02.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do Lote Público Edificável 02 com área de 8.811,54m² (oito mil, oitocentos e onze vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), para o Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – A doação a que se refere esse artigo destina-se à regularização imobiliária dos respectivos imóveis para emissão de títulos definitivos aos seus respectivos proprietários conforme a Política Estadual de Habitação de Interesse Social, definida na Lei 8.221/2004 e regulamentada pelo Decreto nº 8.187/2006.

Art. 4º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Loteamento Social denominado Conjunto Habitacional Lago Verde, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e o Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único - Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, são os constantes do Lote Público Edificável 02 e previstos no Inciso II do Art. 1º desta Lei Municipal, com destino a regularização do loteamento de uso misto.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de Novembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal